



RESOLUÇÃO Nº 07/2020

ESTABELECE NORMAS EXTRAORDINÁRIAS PARA DESCONTO DE MENSALIDADES E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DO COLÉGIO UNIFOR E COLÉGIO UNIFOR – UNIDADE II, NO MÊS DE ABRIL DE 2020, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E A DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM, Marco Antonio de Sousa Leão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e X do art. 28 do Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG e:

Considerando a pandemia do coronavírus e a declaração de calamidade pública;

Considerando a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CEE Nº 01/2020 - MG 21/03/2020 (Republicada)**, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

Considerando que o Colégio UNIFOR e Colégio UNIFOR – Unidade II, em atendimento ao parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa acima referida, desde referida data, excepcionalmente, em razão da atual situação emergencial tem realizado trabalhos na modalidade semipresencial para o Ensino Fundamental e Ensino Médio;

Considerando que, embora os salários de docentes e pessoal administrativo estejam sendo integralmente pagos, por força de decisão judicial;

Considerando a competência do Conselho Superior de Normas e Diretrizes, disposta no art. 32 do Estatuto da FUOM;

Considerando a deliberação do Conselho Superior de Normas e Diretrizes, datada de 03/04/2020, que, sensibilizado com a atual situação econômica provocada pela pandemia e por liberalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, excepcionalmente, haverá desconto pontualidade para o pagamento da mensalidade do Colégio UNIFOR e Colégio UNIFOR – Unidade II, referente ao mês abril/2020, desde que o pagamento seja efetuado, IMPRETERIVELMENTE, até o último dia do referido mês.

Art. 2º No mês de abril de 2020, extraordinariamente, todos os alunos terão desconto na mensalidade escolar, no percentual de 15% (quinze por cento) de sua mensalidade, desde que o pagamento seja efetuado, IMPRETERIVELMENTE, até o dia 30 de abril de 2020.

§ 1º Na hipótese de o aluno já usufruir de outros descontos, o benefício ora concedido terá como base de cálculo o valor líquido a pagar (valor da mensalidade deduzido dos demais descontos).

§ 2º O desconto mencionado no art. 2º, em hipótese alguma, poderá ultrapassar o valor de 100% (cem por cento) da mensalidade, não sendo devida qualquer devolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

Formiga, 03 de abril de 2020.

Marco Antonio de Sousa Leão
Presidente